

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/03/24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 148/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Farto Participações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ajuricaba, nº 962, Residencial Pazuello, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.498.550/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99280-1650

LAU/ASV: 011/2024

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2802

PROCESSO Nº: 016528/2022-71

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Ecoturismo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade São José das Pedras, Margem esquerda do Igarapé do Miriti, Rio Urubu, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
ARL-01	2°59'54,88"S	58°58'03,17"W	AE-04	2°59'58,21"S	58°58'05,69"W
ARL-02	2°59'51,18"S	58°58'02,81"W	AE-05	2°59'58,82"S	58°58'07,12"W
ARL-03	2°59'57,92"S	58°58'14,38"W	AE-06	2°59'58,95"S	58°58'07,39"W
ARL-04	2°59'58,92"S	58°58'14,27"W	AE-07	2°59'58,96"S	58°58'07,42"W
AE-01	2°59'55,80"S	58°58'04,04"W	AE-08	03°00'00,96"S	58°58'11,02"W
AE-02	2°59'56,02"S	58°58'04,23"W	AE-09	03°00'00,88"S	58°58'11,42"W
AE-03	2°59'56,25"S	58°58'04,40"W			

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um Hotel de Selva e a supressão vegetal, conforme LAU de Supressão Vegetal/IPAAM/Nº 011/2024.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 148/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016528/2022-71**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
8. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM. 10. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
10. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução Conama nº 307/02.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo se fizerem necessário, deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. As substâncias minerais do uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artístico na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
15. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA 362/05.
16. Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto
17. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade, inclusive os lodos oriundos do sistema de efluentes domésticos, os quais deverão estar em pasta em ordem cronológica, no período de vigência desta Licença de Instalação.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), conforme Termo de Referência IPAAM.